

ENTRADA

14 FEV. 2023

Ass. da Dir. COASP



DIRLEG-AL
Fls. 02
A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 15/02/2023

Secretaria

PROJETO DE LEI N° 18, DE 2023

Dispõe sobre a vedação da concessão de benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas condenadas por corrupção ou ato de improbidade administrativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Artigo 1º Não será concedida anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, ou isenção em caráter não geral ao contribuinte que houver sido condenado, em sentença transitada em julgado:

I - pelos crimes previstos nos arts. 317 e 333 do Código Penal brasileiro (Decreto Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940);

II - por improbidade administrativa praticada em qualquer nível dos entes públicos federados, nos termos do Capítulo II da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Artigo 2º Os pedidos de isenção ou benefício fiscal deverão estar acompanhados de:

I - certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal; e

II - declaração do contribuinte de que não se enquadra nas vedações do artigo 1º.

Artigo 3º A isenção ou o benefício fiscal concedido será cancelado se constatada, a qualquer tempo, falsidade nas declarações apresentadas.

Parágrafo único. Havendo cancelamento das isenções ou dos benefícios fiscais concedidos, a Administração Tributária lançará os tributos correspondentes com a cobrança dos gravames previstos na legislação local, sem prejuízos das sanções cíveis, penais e administrativas.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A large, handwritten blue ink signature is located in the bottom right corner of the document.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por escopo desestimular a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa perante a administração pública por pessoa física ou jurídica que pretenda se beneficiar de isenções ou benefícios fiscais de qualquer natureza.

Medida importante que beneficiará àqueles que prezam pela gestão proba dos recursos públicos, que inclui a realização, ou não realização, de receitas tributárias por parte da fazenda pública, o que ocorre toda vez que benefícios fiscais são concedidos aos contribuintes.

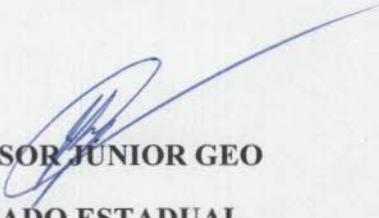
Ressalta-se que a proposta não beneficia apenas o contribuinte que cumpre os requisitos dispostos no presente projeto de lei, mas especialmente a administração pública, que, por outro lado, ao não conceder ou cancelar eventuais benefícios fiscais ou isenções de pessoas condenadas por atos de corrupção ou de improbidade administrativa, elevará de forma proporcional a arrecadação de receitas que seriam afetadas pelos benefícios concedidos.

Assim, a capacidade financeira do Estado em prestar serviços públicos de excelência à população paulista poderá ser elevada consideravelmente e, por conseguinte, efetivará a aplicação dos princípios da administração pública, insculpidos no art. 37, *caput*, da CF/88, em especial o da eficiência e da moralidade.

A competência para a iniciativa legislativa encontra amparo nos artigos nº 20, inciso I e art. 27, CAPUT, da Constituição do Estado, bem como no artigo 110 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, por tratar-se de pauta justa, adequada e conveniente ao bem comum da população de Tocantins, o presente projeto deve ser aprovado, para o que solicitamos o apoio dos nobres pares dessa Assembleia Legislativa.

Palmas, 14 de fevereiro de 2023


PROFESSOR JUNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P8483037c952c2aa2f8c7a4e3b1c167b5K7749**

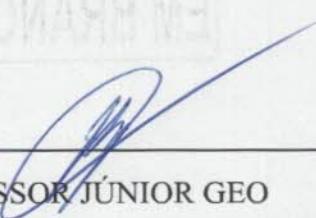
Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Data de Envio:
13/02/2023 17:11:50

Descrição: **Dispõe sobre a vedação da concessão de benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas condenadas por corrupção ou ato de improbidade administrativa.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


PROFESSOR JÚNIOR GEO

